



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 559/2025

Sessão do dia 26 de agosto de 2025 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): CRISTIAN LUIZ M

Defensor(a) designado(a): RAMON BALDINO G

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhe pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 26 de AGOSTO de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 578/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: NACIONAL x SERGIPE- CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE C ADULTO

Data: 31/05/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): RAFAEL ALEXANDRE KOHN (ATLETA - ID 633683) RAFAEL ALEXANDRE KOHN

Fundamento Legal: 254, II do CBJD

RAFAEL ALEXANDRE KOHN, atleta da EPD NACIONAL, pois conforme se observa do seguinte relato do árbitro na súmula anexa, foi expulso de maneira direta aos 4 minutos do segundo tempo: o zagueiro do Sergipe numero 3 Santana protegia a bola de seu adversário número 7 Rafael do Nacional para que a bola saísse para linha de fundo situação na qual seria tiro de meta a favor do Sergipe , porém após a bola sair a linha de fundo e portanto fora da disputa de bola , Rafael desferiu um chute contra as pernas de Santana com intensidade leve pra moderada que caiu ao chão.

Assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 254, II do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): ALEXANDRE RIBEIRO VENANCIO PEREIRA (ATLETA - ID 419666) ALEXANDRE RIBEIRO VENANCIO PEREIRA
Fundamento Legal: 250, § 1º, I do CBJD

ALEXANDRE RIBEIRO VENANCIO PEREIRA, atleta da EPD SERGIPE, pois conforme se observa do seguinte relato do árbitro na súmula anexa, foi expulso de maneira direta aos 4 minutos do segundo tempo: por calcar seu adversário por trás em situação de clara e manifesta de gol, atingindo as pernas do adversário.

Assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 250, § 1º, I do CBJD

Autos nº 627/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: FOZ DO IGUAÇU x ATHLETICO PARANAENSE- CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 14/06/2025 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): Jefferson Halles dos Santos

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): LUCAS BUENO KOSINSKI (CLUBE - ID 631199) LUCAS BUENO KOSINSKI
Fundamento 254, §1º, I e II CBJD

atleta da equipe do NACIONAL, camisa 7, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo foi expulso da partida de forma direta, aos 6 minutos do 2º tempo, "Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola: Por dar uma entrada com as travas da chuteira na altura da canela do seu adversário". Destaca-se que o atleta adversário atingido necessitou de atendimento médico, mas permaneceu na partida.

Autos nº 638/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CASCAVEL x ANDRAUS - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 07/06/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): BRUNO CAVALCANTE

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): WESLEY DE OLIVEIRA PEREIRA (CLUBE - ID 840477) WESLEY DE OLIVEIRA PEREIRA
Fundamento Legal: 250, §1º, I, CBJD

atleta da equipe do CASCAVEL, camisa 15, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo foi expulso da partida de forma direta, aos 41 minutos do 1º tempo por "impedir uma clara oportunidade de gol, da equipe adversaria, atingindo o jogador adversário com um carrinho na altura da canela, fora da área penal."

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 250, §1º, I do CBJD.

Denunciado(a): ALEXANDER ASLOQUER (COMISSAO TECNICA - ID 3145) CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA
Fundamento 258, §2º, II e 243-F; 258-B e 258, §2º, II, CBJD; 243-C e 243-F

Conduta 1: O Denunciado foi expulso da partida aos 38 minutos do 2º tempo por "Desaprovar com palavras grosseiras e ofensivas as decisões da equipe de arbitragem, dizendo as seguintes palavras "acelera essa cobrança caralho". Não bastasse isso, após a expulsão resistiu em sair do campo de jogo e permaneceu por alguns instantes no portão de acesso proferindo as seguintes palavras: as seguintes palavras "vai tomar no cu seu merda, seu vagabundo, acha que ta aonde, seu merda, você é um vagabundo".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos arts. 258, §2º II e 243-F, ambos do CBJD;

Conduta 2: "Após o fim da partida, o auxiliar técnico da equipe do Andraus, Sr. Alexander Asloquer retornou ao campo de jogo e iniciou questionamentos ao delegado da partida,

após isso ele iniciou uma caminhada em direção a equipe de arbitragem que se encontrava no centro do campo". Verificando que o Denunciado estava irritado, para evitar qualquer cobrança excessiva, o árbitro e a equipe de arbitragem seguiu em direção ao vestiário. Todavia, o Denunciado "insistentemente acompanhou a equipe de arbitragem durante o percurso do centro do campo até o portão que dá acesso ao vestiário, solicitando explicações sobre sua expulsão, dizendo as seguintes palavras "você tem que me explicar porque eu fui expulso, eu só quero conversar, me explica porque eu fui expulso"." O Denunciado adentrou o portão juntamente com a equipe de arbitragem e seguiu cobrando explicações. Após, abriu a porta do vestiário e ficou parado na porta proferindo as seguintes palavras: "você tem que falar comigo seu ignorante, não vai chegar a lugar nenhum desse jeito, você acha que é quem seu bosta, tem que trabalhar em equipe seu ignorante, acha que manda sozinho no jogo seu merda".

Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos arts. 258-B e 258, §2º, II, ambos do CBJD;

Conduta 3: A arbitragem então fechou a porta do vestiário e o Denunciado se dirigiu a janela de vidro do vestiário e seguiu proferindo ofensas "seu vagabundo, porque não fala comigo, tá com medo seu cagão, vem aqui conversar comigo se você é homem, vem aqui fora seu cagão, você é um ignorante, eu vou mandar isso pra federação, quero ver se tu vai apitar ainda, você é um merda".

Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos arts. 243-C e 243-F, ambos do CBJD.

Autos nº 648/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PORTUGUESA LONDRINENSE x CORITIBA - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 15

Data: 07/06/2025- Horário: 08:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): OSCAR FUGIVALA PEDROSO (COMISSÃO TÉCNICA - ID 2126) OSCAR FUGIVALA PEDROSO

Fundamento Legal: art. 258, § 2º, II, do CBJD.

identificado como auxiliar técnico da EPD PORTUGUESA LONDRINENSE, pois, segundo consta na Súmula, foi expulso da partida de forma direta por se dirigir à equipe de arbitragem da seguinte forma: "Vocês são todos uns paga pau desse time, é tudo a favor deles, vai tomar no cú" (sic).

Agindo assim, o denunciado incorre nas penalidades previstas no art. 258, § 2º, II, do CBJD.

Denunciado(a): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA LONDRINENSE (ATLETA - ID 00156) ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA LONDRINENSE

Fundamento Legal: art. 258-D, do CBJD.

entidade de prática desportiva vinculada à FPF, pelo fato de o acima denunciado, Sr. OSCAR FUGIVALA PEDROSO, estar a ela vinculado.

Em razão disso, a ora denunciada EPD PORTUGUESA LONDRINENSE incorre nas penalidades previstas no art. 258-D, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 21 de agosto de 2025.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

José Eduardo Quintas de Melo
Presidente do TJD/PR

Vinicius Roque Beitum
Secretaria do TJD/PR